



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº: 130/2022

CREDENCIAMENTO Nº: 007/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº 007/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

PROCESSO Nº 042/2022

Gestor do contrato: José Henrique Resende

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de identidade nº: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, nº 200 Apto. 101, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PIRACEMA - MG**, por seu Gestor Sr. **José Henrique Resende**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO EUSTÁQUIO TEIXEIRA 76403858653**, inscrita no CNPJ sob nº 37.671.345/0001-87 localizado na Rua Geraldo Moura, nº 26, Bairro Castro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Sebastião Eustáquio Teixeira**, CPF: 764.038.586-53 doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º **007/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERVENTE, BOMBEIRO E SOLDADOR) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 028/2022).**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº **007/2022**.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:0364011564
3
Dados: 2022.08.09
13:30:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 028/2022)**. Conforme edital de Credenciamento nº 007/2022.

SEBASTIÃO EUSTÁQUIO TEIXEIRA 76403858653 - CNPJ: 37.671.345/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	ESTIMATIVA DE SERVIÇO EM HORAS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO EM HORAS	VALOR TOTAL ESTIMADO EM HORAS (ANUAL)
07	SERVIÇOS DE SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10.000	R\$ 28,95	R\$ 289.500,00
VALOR TOTAL.....R\$				R\$ 289.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA. DECRETO Nº 028/2022.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 – O pagamento referente aos PROCEDIMENTOS somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº 028/2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – DOS SERVIÇOS.

6.1.1 – Os serviços serão prestados nas localidades do Município.

6.1.2 – *Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.*

6.1.3 – O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.

6.1.4 – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

6.1.5 - Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.

6.1.6 – Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.1.7 - As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.

6.1.8 - As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00	Ficha 42	1.00.00
02.03.10-04.122.0401.1112.4.4.90.39.00	Ficha 51	1.00.00
02.03.10-04.122.0401.1112.4.4.90.51.00	Ficha 52	1.00.00
02.03.20-04.122.0401.2073.3.3.90.39.00	Ficha 117	1.00.00
02.06.10-12.361.1211.1003.4.4.90.51.00	Ficha 195	1.01.00/1.08.00
02.06.10-12.365.1212.1093.4.4.90.51.00	Ficha 222	1.01.00
02.06.10-12.365.1212.2092.3.3.90.39.00	Ficha 235	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.1036.4.4.90.51.00	Ficha 280	1.02.00/1.08.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	Ficha 300	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.4.4.90.51.00	Ficha 301	1.02.00
02.07.10-10.303.1004.2221.3.3.90.39.00	Ficha 344	1.02.00
02.09.10-04.122.0401.2156.4.4.90.51.00	Ficha 479	1.00.00
02.09.20-26.782.2601.1024.4.4.90.51.00	Ficha 491	1.00.00/1.08.00
02.09.20-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00	Ficha 495	1.00.00/1.08.00
02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.39.00	Ficha 506	1.00.00/1.08.00
02.09.30-15.451.1501.1025.4.4.90.51.00	Ficha 510	1.00.00/1.08.00
02.09.30-15.452.1502.2170.3.3.90.39.00	Ficha 531	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00	Ficha 577	1.00.00/1.08.00
02.10.40-17.512.1701.1030.4.4.90.51.00	Ficha 588	1.08.00
02.10.40-17.512.1701.1031.4.4.90.51.00	Ficha 589	1.08.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00	Ficha 597	1.00.00/1.08.00
02.11.20-13.392.1302.1107.4.4.90.51.00	Ficha 622	1.00.00/1.08.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados nas localidades do Município.

Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.1.9 - Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 09 de agosto de 2022.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.08.09
13:30:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE


JOSÉ HENRIQUE RESENDE

Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CPF: 569.655.596-91



SEBASTIÃO EUSTAQUIO TEIXEIRA 76403858653

CNPJ nº 37.671.345/0001-87

Repres. Legal: **Sebastião Eustáquio Teixeira**

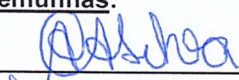
CPF: 764.038.586-53

CONTRATADO

Testemunhas:

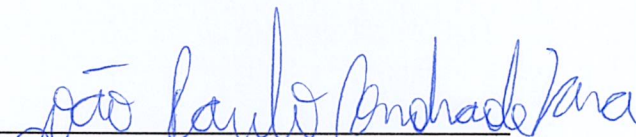
1)

CPF:


18.002.256-30

2)

CPF:


085.725.736-66